

PORTARIA nº. 22/2025 de 07 de maio de 2025

Dispõe sobre a regulamentação do desconto concedido aos acadêmicos com vínculo de colaborador e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 20, inciso II do Regimento Interno da Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar os descontos concedidos aos colaboradores da FAMP bem como os seus dependentes:

RESOLVE

Regulamentar os descontos concedidos aos colaboradores da FAMP seus dependentes, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme segue:

Art. 1º Para os fins desta norma, consideram-se **colaboradores** exclusivamente os funcionários que mantêm vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com a FAMP. Dessa forma, não se incluem nesta definição prestadores de serviço, terceirizados, estagiários, bolsistas ou quaisquer outros profissionais sem vínculo celetista direto com a Instituição.

Art. 2º A Instituição concederá desconto a todo colaborador ou dependente com o seguinte grau de parentesco:

- I - Pais;
- II - Filhos;
- III - Cônjuge;
- IV - Irmãos.

Art. 3º O desconto concedido será de 30 % (trinta por cento) aplicado às mensalidades pagas até o dia 5 de cada mês obedecidos os seguintes requisitos:

- I - Não se aplicará à matrícula;

- II - Será concedido semestralmente à requerimento do interessado;
- III - É válido para todos os cursos de graduação da FAMP;
- IV - Não será cumulativo a outros descontos ou bolsas, excetuando o desconto de pontualidade já previsto contratualmente;
- V - O desconto é válido apenas nas mensalidades, não englobando dependências e adaptações, taxas ou outros débitos de qualquer espécie.

Art. 4º Caso o acadêmico se enquadre em mais de um desconto concedido pela FAMP, deverá optar por apenas um, registrando a opção no Departamento Financeiro Acadêmico.

§ 1º Em caso de silêncio do beneficiário, o Departamento Financeiro Acadêmico lançará sempre o último desconto solicitado.

§ 2º São aceitos os seguintes documentos para comprovação do vínculo:

I - Para comprovação de parentesco entre irmãos e pais:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Passaporte;
- e) Carteira de identidade militar;
- f) Carteira funcional de órgãos públicos;
- g) Carteira de identidade profissional;
- h) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- i) Cédula de Identidade de Estrangeiro.

II - Para comprovação de casamento ou união estável:

- a) Um dos documentos de identificação listados no inciso "I";
- b) Certidão de casamento civil; ou
- c) Declaração pública de união estável.

Art. 5º O desconto será automaticamente revogado em caso de:

- I - Trancamento da matrícula;
- II - Abandono do curso;
- III - Transferência;

- IV - Cancelamento da matrícula;
- V - Desligamento do colaborador.
- VI - Divórcio ou Separação de corpos.

Parágrafo Único. Nos casos de revogação do desconto, a análise e os realinhamentos financeiros seguirão as disposições previstas no Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre as partes e na Portaria Financeira Regulamentadora vigente.

Art. 6º Para requerer o desconto o beneficiário deverá estar regularmente matriculado.

Parágrafo Único. O desconto engloba apenas às cinco mensalidades de cada semestre, excluindo sempre a matrícula.

Art. 7º A concessão do desconto obedecerá a ordem apresentada nas tabelas constante no anexo I.

Art. 8º O benefício deverá ser solicitado a cada semestre após a formalização da matrícula.

§ 1º Os requerimentos serão analisados pelo Departamento Financeiro Acadêmico, que se reserva o direito de INDEFERIR a concessão do desconto em caso de descumprimento de quaisquer requisitos desta Portaria.

§ 2º As orientações para os requerimentos serão divulgadas pelo Departamento Financeiro Acadêmico semestralmente.

§ 3º O desconto será automaticamente revogado em caso de fim do vínculo do colaborador.

Art. 9º O presente regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, desde que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 10. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para análise conjunta com os setores interessados, e as decisões formarão precedentes para orientar as decisões de casos análogos.

Art. 11. Integra o presente regulamento, o anexo I – Prazo para requerimento, apreciação, concessão ou não do desconto.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MORGANA POTRICH DE CARVALHO

Diretora Geral

ANEXO I

Primeiro Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 1º semestre
Data de início da matrícula* até 20/01	1ª à 5ª Mensalidade	05/02
21/01 até 20/02	2ª à 5ª Mensalidade	05/03
21/02 até 20/03	3ª à 5ª Mensalidade	05/04
21/03 até 20/04	4ª à 5ª Mensalidade	05/05
21/04 até 20/05	5ª Mensalidade	05/06

*considerar calendário acadêmico vigente

Segundo Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 2º semestre
Data de início da matrícula* até 20/07	1ª à 5ª Mensalidade	05/08
21/07 até 20/08	2ª à 5ª Mensalidade	05/09
21/08 até 20/09	3ª à 5ª Mensalidade	05/10
21/09 até 20/10	4ª à 5ª Mensalidade	05/11
21/10 até 20/11	5ª Mensalidade	05/12

*considerar calendário acadêmico vigente